



MINISTÉRIO DA SAÚDE
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASCOM
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

PROJETO BÁSICO

Processo nº 25000.481123/2017-17

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de empresas prestadoras de serviços de comunicação digital, referentes à: prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato;

- a) criação e execução técnica de ações e/ou peças de comunicação digital;
- b) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras destinadas a expandir os efeitos da comunicação digital do Ministério da Saúde, em seus canais proprietários e em outros ambientes,
- c) plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias.

1.1.1. A contratação dos serviços, elencados no subitem 1.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação digital que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas ou informar e orientar o público em geral.

1.1.2. O planejamento previsto no subitem 1.1, objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação digital para alcance dos objetivos de comunicação e devem prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.1.3. Os serviços previstos no subitem 1.1 não abrangem a aquisição de espaços e/ou tempos para veiculação de peças publicitárias em meios de comunicação e veículos de divulgação *on-line*, nem a contratação de serviços de hospedagem (*hosting*) de portais, sítios e aplicativos.

1.2. Serão contratadas 03 (três) empresas de comunicação digital, doravante denominadas licitantes ou contratadas.

2. REGIME DE EXECUÇÃO, MODALIDADE E TIPO DE CONTRATAÇÃO

2.1. Os produtos e serviços constantes deste Projeto Básico serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.2. A execução contratual exigirá o domínio do processo de construção de soluções de comunicação digital, mediante a utilização adequada de plataformas e tecnologias que darão origem às estratégias, com o objetivo de promover a divulgação e disseminação dos conteúdos do Ministério da Saúde junto ao público.

2.3. Serão contratadas 3 (três) empresas de comunicação digital, doravante denominadas licitantes ou contratadas, por meio de concorrência, do tipo Melhor Técnica, sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, observadas, subsidiariamente, as regras estabelecidas na Lei nº 12.232/2010, aplicáveis a este objeto, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara.

2.3.1. As empresas contratadas atuarão de acordo com solicitação do Ministério da Saúde, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame, e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no contrato.

2.3.2. Para a execução dos serviços e a seleção interna de que trata o art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, o **Ministério da Saúde** instituirá procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela Administração.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Diante do Decreto nº 8.065/2013, de 07 de agosto de 2013, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Saúde, bem como da Portaria GM nº 3.965, de 14 de dezembro de 2010, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do MS, compete à Assessoria de Comunicação Social:

- a) planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades de comunicação social no Ministério da Saúde;
- b) formular e implementar a política de comunicação do Ministério da Saúde;
- c) elaborar o planejamento plano de comunicação anual do Ministério da Saúde; e
- d) prover os meios necessários para a execução da política de comunicação do Ministério da Saúde.

3.2. Por meio da execução de ações de comunicação, o Ministério da Saúde relaciona-se de forma direta com o conjunto da sociedade brasileira, proporcionando ao cidadão o direito à informação e à uma maior qualidade de vida.

3.3. Importante destacar que a comunicação social do Poder Executivo federal, conforme o Decreto nº 6.555/2008, tem como objetivos principais:

- a) Dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo federal;
- b) Divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição;
- c) Estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;
- d) Disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; e
- e) Promover o Brasil no exterior.

3.4. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.5. Conforme dispositivos previstos na Constituição da República, as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- b) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- c) participação da comunidade.

3.6. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Essas ações se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social, nos termos da Lei nº 8.080/90.

3.7. A comunicação é determinante para o atingimento de todos esses objetivos. Cada vez mais, as estratégias de comunicação tradicionais passam a utilizar plataformas e tecnologias digitais para atender os objetivos de comunicação, tornando-a mais completa e eficazes.

3.8. Para atuação nessa área é fundamental dominar o processo de construção de soluções digitais, mediante a utilização adequada das plataformas e tecnologias digitais.

3.9. Compreende-se por conteúdo digital toda peça capaz de informar, educar, formar ou orientar o público-alvo:

- a) Textos (posts, notícias, artigos, entrevista, etc.);
- b) Imagens (fotos, ilustrações, infográficos, banners, etc.);
- c) Apresentações;
- d) Áudios (podcast, spot);
- e) Vídeos (colagem, reportagem, documentário, entrevista, etc.).

3.10. Entende-se por plataformas/tecnologias digitais todo mecanismo capaz de tornar acessível um conteúdo digital:

- a) Website (minissite, hot site, blog, portais, sites temáticos, páginas agregadoras, etc.);
- b) Plataformas digitais de mídias e redes sociais;
- c) E-mail;
- d) Realidades mistas (realidade aumentada, virtualidade aumentada, realidade virtual);
- e) Tecnologias mobile (RFID, mobile tagging, SMS, Bluetooth);
- f) Plataformas digitais de busca (Google, Yahoo, Bing, Wolfram/Alpha, etc.);
- g) Aplicativos, games e entretenimento digital;
- h) Tecnologias inteligentes de voz;
- i) Tecnologias de otimização de marketing em redes sociais e em sistemas de busca;
- j) Vídeo/TV digital;
- k) Totens touch screen;
- l) Apresentador virtual, passeio virtual, maquete digital, revista on-line e outros similares;
- m) Repositórios de conteúdos em formatos diversos.

3.11. Uma estratégia digital resulta da combinação do conjunto de conteúdos digitais produzidos para as diversas plataformas/tecnologias. Abaixo, alguns dos tipos de estratégias digitais que podem ser utilizadas individualmente ou combinadas com outras:

- a) Presença digital;
- b) Cobertura e divulgação on-line de eventos;
- c) Apresentações;
- d) E-mail marketing;
- e) E-commerce;
- f) Mobile marketing;
- g) Otimização e marketing de mídias sociais;
- h) Otimização e marketing de busca;
- i) Ativação e viralização de conteúdo;
- j) Entretenimento.

3.12. Uma estratégia de comunicação pode ser composta por uma ou mais estratégias digitais, que indicará os conteúdos e as plataformas e tecnologias mais apropriadas para o atingimento dos seus objetivos. A possibilidade de interação e a mensuração dos resultados on-line são as principais vantagens das estratégias digitais.

3.13. Trabalhar num cenário que se transforma a cada dia, numa velocidade constante, requer um efetivo acompanhamento sobre as inovações.

3.14. No Brasil, o número de pessoas que utilizam plataformas e tecnologias digitais tem crescido sobremaneira, o que tem motivado empresas e governos a investirem nos benefícios que elas oferecem.

3.15. Na área pública, essas plataformas e tecnologias têm sido utilizadas para prestar informações, mobilizar, engajar, educar e oferecer facilidades por meio dos serviços on-line disponibilizados aos cidadãos, trazendo qualidade de vida à população, tendo em vista a transmissão de orientações e mensagens de utilidade pública.

3.16. Nos dias atuais, a colaboração e participação social demonstram-se imprescindíveis, para a confecção e entrega de conteúdos ou serviços ao cidadão. A exploração desses processos de cocriação junto ao público-alvo estabelece uma efetiva relação entre governo e sociedade.

3.17. Para isso, estar presente e acompanhar os assuntos das redes sociais passou a ser vital para perceber os interesses dos cidadãos e levar a eles um conjunto de serviços que os auxiliem em seu pleno exercício da cidadania. Assim, é preciso adotar iniciativas que levem as informações até eles, criando um mecanismo de entrega de conteúdo qualificado por meio de plataformas como Facebook, Twitter, Youtube, Instagram, Wikipedia, entre outras.

3.18. Junto à atuação em redes sociais se faz necessária a correta mensuração das atividades nesses ambientes. O esforço aplicado na definição de métricas de sucesso (indicadores de desempenho) atrelado aos objetivos estratégicos de cada negócio é o maior valor que se vêm buscando para uma atuação mais estratégica, mensurável e que traduza melhor o retorno sobre o investimento e o engajamento nesse ambiente.

3.19. No entanto, para que o meio seja utilizado de maneira eficiente na comunicação, é necessário criar estratégias inovadoras e consistentes, a partir de demandas dos diversos públicos, e mantê-los atualizados com relação a conteúdo e forma.

3.20. O Ministério da Saúde é o órgão do Poder Executivo Federal responsável pela organização e elaboração de planos e políticas públicas voltados para a promoção, prevenção e assistência à saúde dos brasileiros. É função do MS dispor de condições para a proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias e melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida ao brasileiro.

3.21. Diante disso, a contratação faz-se necessária para que o Ministério da Saúde possa desempenhar suas competências por meio da comunicação digital, ação de comunicação que consiste na convergência de conteúdo, mídia, tecnologia e dispositivos digitais para acesso, troca e interação de informações, em ambiente virtual, com a sociedade ou com públicos específicos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1. As demandas serão atendidas por meio da combinação dos produtos e serviços mais adequados para apoiar o Ministério da Saúde na superação de seus desafios e alcance dos seus objetivos de comunicação, considerando:

a) Produtos e Serviços Essenciais: contemplam a expertise básica da licitante na execução do objeto do contrato, sendo os itens previamente especificados e precificados pelo CONTRATANTE, com os respectivos quantitativos estimados de execução, no Apêndice I deste Anexo;

4.2. Os Produtos e Serviços Essenciais contemplam as necessidades elementares do CONTRATANTE relativas ao objeto da contratação e estão agrupados no catálogo constante do Apêndice I este Anexo, de acordo com sua finalidade e afinidade, conforme disposto a seguir:

I - Design;

- II - Apresentação;
- III - Planejamento Estratégico;
- IV - Planejamento Tático;
- V - Métricas e Avaliações;
- VI - Conteúdo;
- VII - Peças Digitais;
- VIII - Tecnologia;
- IX - Vídeo;
- X - Áudio;
- XI - Fotografia;
- XII - Redes Sociais;
- XIII - Manuais;
- XIV - Ferramentas de Comunicação;
- XV - Atendimento.

4.2.1. Os Produtos e Serviços Essenciais estão especificados no Apêndice I deste Anexo com a descrição das seguintes informações:

- I - Título;
- II - Descritivo;
- III - Entregas;
- IV - Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade;
- V - Características consideradas na classificação da complexidade;
- VI - Complexidade;
- VII - Prazo de entrega.

4.2.1.1. As especificações dos Produtos e Serviços Essenciais mencionadas no subitem anterior poderão ser aperfeiçoadas pelo CONTRATANTE, sempre que identificada a necessidade de maior alinhamento das informações com a prática vivenciada com a contratada, no decorrer da execução contratual.

4.2.2. Quando identificada a necessidade de execução de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais, constante do Apêndice I deste Anexo, mas necessário à execução contratual, a contratada deverá apresentar ao Ministério da Saúde uma justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas, com a descrição das mesmas informações dispostas no subitem 4.2.1, para aprovação de sua execução pelo CONTRATANTE, desde que o item guarde compatibilidade com o objeto do contrato.

4.2.2.1. Após a aprovação da execução do Produto e Serviço Essencial, não previsto no catálogo constante do Apêndice I deste Anexo, o item poderá passar a integrar o catálogo.

4.3. No interesse do CONTRATANTE poderá ocorrer deslocamentos de profissionais a serviço e, nessa hipótese, a contratada proverá os meios de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos designados, sendo reembolsada, mediante prestação de contas, das despesas envolvidas nos deslocamentos.

4.3.1. Todo deslocamento vinculado às ações relacionadas à execução contratual deverá estar previsto na Ordem de Serviço e devidamente aprovado pelo fiscal do contrato.

4.3.1.1. Para autorização das despesas, na Ordem de Serviço deverão constar as seguintes informações:

- I - nome do profissional;
- II - finalidade da viagem;

- III - datas de início e do término da viagem;
- IV - previsão de custos para passagens;
- V - previsão de quantidade de diárias.

4.3.2. Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional nos trechos nacionais ou internacionais.

4.3.2.1. Nos deslocamentos excepcionais por intermédio de outros meios de transporte, que não o aéreo, o CONTRATANTE poderá aprovar a locomoção com base na apresentação, pela contratada, de orçamentos prévios e prestação de contas em regras similares às das passagens aéreas.

4.4. A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pelo CONTRATANTE, via Ordem de Serviço (OS), observado o disposto nos Anexos V e V-A da Instrução Normativa MP nº 5/2017. O detalhamento de todo o processo de contratação via Ordem de Serviço será efetuado em Manual de Procedimentos, a ser editado pelo CONTRATANTE.

5.2. Para a execução, as contratadas devem obrigatoriamente possuir, além de estruturas administrativas habilitadas, quantitativos suficientes de profissionais que deverão estar disponíveis para a execução dos produtos e serviços, objeto da contratação, e que, excepcionalmente, poderão ser alocados nas dependências do CONTRATANTE, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e os prazos exigidos.

5.2.1. A execução pela contratação de produtos e serviços nas dependências do CONTRATANTE resulta da necessidade de maior proximidade entre as equipes e de um atendimento contínuo não passível de ser prestado a distância.

5.2.2. Para os produtos e serviços a serem prestados nas dependências do CONTRATANTE foram estabelecidas, ainda, especificações diferenciadas, devido à sua característica presencial, e os perfis técnicos necessários aos profissionais que ficarão responsáveis por sua execução.

5.2.3. O CONTRATANTE proverá infraestrutura básica para prestação dos produtos e serviços que serão executados em suas dependências, quanto ao espaço físico e mobiliário.

5.3. Será de responsabilidade das contratadas prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.

5.4. As contratadas deverão alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com o CONTRATANTE, observados os perfis necessários para cada atividade constante

6. SUBCONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES

6.1. Não será permitida a subcontratação de outra empresa de comunicação digital pela contratada para a execução dos Produtos e Serviços Essenciais, especificados no Apêndice I deste Anexo.

7. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O valor dos contratos decorrentes da Concorrência nº XX / ano está estimado em, no máximo, **R\$ 49.545.892,46 (quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos)**, pelos primeiros 12 (doze) meses, conforme disposto na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato (Anexo III).

7.2. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de ano consta da Lei Orçamentária Anual - ano da LOA, nas seguintes funcionais programáticas:

7.2.1. Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação dos contratos que vierem a ser assinados, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

7.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

7.4. No interesse do CONTRATANTE, as contratadas ficam obrigadas a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que vier a ser assinado, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. ESTIMATIVA ANUAL DE EXECUÇÃO

8.1. As quantidades anuais dos Produtos e Serviços Essenciais, previstas na Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Precificados do Apêndice I deste Anexo, representam apenas estimativas e serão executadas à medida da necessidade e conveniência do CONTRATANTE, que poderá readequá-las, ocasionando distribuição diferente da previamente estabelecida, desde que justificada a alteração e respeitado o valor estabelecido no subitem 7.1, quanto ao valor de investimento para a contratação.

8.1.1. A quantidade anual foi prevista para ser executada, de forma não cumulativa, durante cada vigência contratual de 12 (doze) meses.

9. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Para a liquidação e pagamento das despesas referentes à execução dos produtos e serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, as contratadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Produtos e Serviços Essenciais:

a1) Nota fiscal ou fatura emitida, sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ do CONTRATANTE, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta);

b) Despesas com deslocamentos de profissionais a serviço:

b1) nota de débito, emitida conforme exigências descritas na alínea 'a1', relacionando os meios de transporte contratados, com os respectivos CNPJ, razão social e valores, e a quantidade de diárias necessária para cobertura das despesas com hospedagem e alimentação, acompanhada da prestação de contas e do relatório de viagem, previstos nos subitens 9.6 e 9.6.4.

9.2. O fiscal deste contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pelas contratadas todas as condições pactuadas.

9.3. O pagamento dos produtos e serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos no subitem 9.1 e será efetivado por meio de créditos em contas correntes mantidas pelas contratadas.

9.4. Os pagamentos às contratadas serão realizados pelos valores decorrentes de:

a) prestação efetivamente realizada de Produtos e Serviços Essenciais;

b) reembolso de despesas com deslocamentos de profissionais a serviço.

9.5. Para pagamento dos Produtos e Serviços Essenciais, dispostos na alínea 'a' do subitem anterior, serão praticados os preços constantes do Anexo I do contrato a ser firmado, sobre os quais será aplicado o desconto constante da Proposta de menor preço, da presente concorrência.

9.5.1. Nos casos da execução de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais, constante do Apêndice I deste Anexo, as contratadas deverão apresentar ao CONTRATANTE uma justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas, com a descrição das seguintes informações:

- I - Título;
- II - Descritivo;
- III - Entregas;
- IV - Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade;
- V - Características consideradas na classificação da complexidade;
- VI - Complexidade; e
- VII - Prazo de entrega.

9.5.2. A estimativa de custos do item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais deverá ser acompanhada de mais 2 (dois) orçamentos do mercado, além do orçamento da contratada.

9.5.2.1. Os orçamentos deverão conter as seguintes informações: nome empresarial; CNPJ; endereço completo; telefone, fax e e-mail para contato; descrição detalhada do produto ou serviço cotado, quantidade, preço unitário e preço total; local e data de emissão; e nome por extenso, RG, CPF, cargo e função do responsável pela cotação.

9.5.2.2. Os orçamentos deverão ser originais e assinados pelos respectivos responsáveis pelas cotações, podendo ser aceitas propostas encaminhadas por meio eletrônico, desde que emitidos pelos endereços institucionais das empresas.

9.5.2.3. Caso não haja possibilidade de apresentar 2 (dois) orçamentos, a contratada deverá justificar o fato, por escrito, para apreciação do contratante.

9.5.2.4. A partir da especificação técnica apresentada, a proposta será avaliada pelo CONTRATANTE que, para a aprovação dos custos, poderá verificar, a qualquer tempo e a seu juízo, a adequação dos preços da contratada, em relação aos do mercado.

9.6. O reembolso das despesas com deslocamentos de profissionais a serviço será realizado mediante prestação de contas pela contratada dos valores envolvidos na contratação dos meios de transporte e das despesas com hospedagem e alimentação.

9.6.1. As despesas descritas no subitem anterior, vinculadas à execução contratual, deverão estar previstas em Ordem de Serviço, devidamente aprovada pelo fiscal do contrato.

9.6.1.1. Para autorização dessas despesas, na Ordem de Serviço deverão constar as seguintes informações:

- I - nome do profissional;
- II - finalidade da viagem;
- III - datas de início e do término da viagem;
- IV - previsão de custos para passagens;
- V - previsão de quantidade de diárias.

9.6.2. Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional nos trechos nacionais ou internacionais.

9.6.2.1. As despesas com passagens aéreas serão reembolsadas pelo CONTRATANTE no valor efetivamente desembolsado pela contratada, com base em 03 (três) orçamentos, com escolha do menor preço ou da melhor relação custo/benefício.

9.6.2.2. As cotações deverão ser efetuadas junto a empresas distintas que não pertençam a um mesmo grupo societário e poderão ser realizadas nos sites das respectivas companhias aéreas.

9.6.2.3. Caso não haja possibilidade de apresentar 3 (três) cotações, consideradas as especificidades dos deslocamentos, a contratada deverá justificar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE.

9.6.2.4. Nos deslocamentos excepcionais por intermédio de outros meios de transporte, que não o aéreo, o CONTRATANTE poderá aprovar a locomoção com base na apresentação, pela contratada, de orçamentos prévios e prestação de contas em regras similares às das passagens aéreas.

9.6.3. As despesas relativas à hospedagem e alimentação serão reembolsadas pelo CONTRATANTE, por meio de pagamento de diárias, de acordo com os valores estabelecidos na legislação vigente para a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Federal nas viagens de servidores e colaboradores eventuais a serviço.

9.6.3.1. Para diárias no país, será utilizado o valor referente ao nível “D” de indenização (equivalente ao cargo DAS-4) dos servidores civis, conforme Anexo I do Decreto nº 5.992/2006.

9.6.3.2. Para diárias no exterior, será utilizado o valor referente à Classe “III” de indenização (equivalente ao cargo DAS-4) dos servidores civis, conforme Anexo III do Decreto nº 71.733/1973.

9.6.4. A prestação de contas dos deslocamentos de profissionais a serviço deverá ser feita por meio de relatório de viagem, com os comprovantes das passagens aéreas e demonstrativo das despesas com hospedagem e alimentação.

9.6.4.1. O relatório de viagem deverá ser apresentado em português, com a caracterização de “reembolso” dos valores em reais, devidamente assinado pelo representante da empresa (identificado pelo nome e cargo), acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cotações de preços de passagens para o trecho solicitado;
- II - comprovação de compra da passagem de menor preço;
- III - comprovantes de embarque.

9.6.5. Para a conversão dos valores em dólar americano para reais, deve ser utilizada a cotação informada pelo Banco Central, no site: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>

9.6.5.1. A data a ser considerada para a cotação deverá ser a da Ordem de Serviço que originou a viagem, e o valor a ser utilizado é o de compra.

9.6.5.2. Como o Banco Central apresenta a cotação com quatro casas decimais, o faturamento deve considerar as quatro casas no cálculo, sendo os centavos arredondados no resultado final, para que o valor a ser ressarcido siga o padrão monetário em reais.

9.6.5.3. Serão consideradas para fins de reembolso de despesas, os deslocamentos de profissionais a serviço realizados fora da cidade sede do CONTRATANTE e fora da base da contratada.

9.7. Para pagamento dos Produtos e Serviços Essenciais não previstos no catálogo constante do Apêndice I deste Anexo e das despesas com deslocamentos de profissionais a serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, é destinado, como limite máximo, o percentual de até 20% (vinte) do valor estimado para a execução contratual.

9.8. As contratadas obrigam-se a sempre buscar o menor preço com a melhor qualidade para a execução do objeto do contrato.

9.9. A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

9.10. Os preços propostos para a execução dos produtos e serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.11. O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

9.12. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a contratada efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.13. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.14. A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao fiscal do contrato, com a devida comprovação da execução dos produtos e serviços (orçamentos, relatórios e comprovantes).

9.14.1. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

9.15. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.15.1. A compensação financeira será incluída na nota fiscal seguinte à da ocorrência.

9.16. Antes do pagamento, o CONTRATANTE fará consulta ao:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da Regularidade Fiscal Federal;

II - Site do Tribunal Superior do Trabalho, para verificação de inexistência de Débitos Trabalhistas.

9.16.1. Se for constatada irregularidade no tocante ao previsto nas alíneas 'a' e 'b' do subitem anterior, a contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.16.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo do CONTRATANTE.

9.17. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.18. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

10. REAJUSTE

10.1. O preço dos Produtos e Serviços Essenciais poderá ser reajustado, sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada, comprovada e demonstrada em planilha.

10.1.1. As contratadas deverão apresentar ao CONTRATANTE, na confirmação da intenção de prorrogação da vigência contratual, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

10.1.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o Art. 6º da Instrução Normativa MP nº 5/2017.

10.2. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

I_0

R	Valor do reajuste procurado
V	Valor contratual do produto ou serviço a ser reajustado
I	Índice relativo à data do reajuste
I_0	Índice inicial ou índice de preços na data da entrega da Proposta

10.3 A contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias ao vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

11. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS E DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações das contratadas, além das demais previstas no contrato a ser firmado, ou dele decorrentes:

11.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

11.1.2. Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato a ser firmado de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

11.1.3. Executar todos os serviços relacionados com o objeto do contrato a ser firmado, mediante demanda do CONTRATANTE.

11.1.4. Exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pelo CONTRATANTE.

11.1.5. Obter a autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para realizar qualquer despesa relacionada com o contrato a ser firmado.

11.1.6. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais assumidas com fornecedores especializados, bem como os honorários da contratada pelos serviços realizados até a data das ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou pelos fornecedores por ela contratados.

11.1.7. Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem ao referido instrumento.

11.1.8. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato a ser firmado, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem ao referido instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE.

11.1.8.1. Prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.

11.1.8.2. Alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com o CONTRATANTE, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual.

11.1.9. Manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

11.1.10. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato a ser firmado, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

11.1.11. Assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e ao sigilo, conforme modelo definido pelo CONTRATANTE, se comprometendo, por si e seus prepostos, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

11.1.12. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.1.13. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.

11.1.14. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato a ser firmado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

11.1.15. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

11.1.16. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

11.1.17. Responder perante ao CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto do contrato a ser firmado.

11.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

11.1.19. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato a ser firmado.

11.1.20. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações,

demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

11.1.21. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato a ser firmado.

11.1.22. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação.

11.1.23. Não caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado como garantia para qualquer operação financeira.

11.1.24. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.

11.1.25. Observar as condições para fornecimento de produtos e de serviços ao CONTRATANTE estabelecidas no Edital que deu origem ao contrato a ser firmado.

11.2. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras assumidas no contrato a ser firmado:

- I - cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- II - fornecer e colocar à disposição da contratada os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços;
- III - proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;
- IV - notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato a ser firmado;
- V - notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI - efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.2.1. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da contratada quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços objeto deste contrato. Para tanto, o CONTRATANTE poderá realizar auditoria nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a contratada, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Poder Executivo federal ou por empresas especializadas.

11.2.2. O CONTRATANTE comunicará à contratada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

12.1.1. Será nomeado fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

12.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada pela perfeita execução dos produtos e serviços.

12.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

12.4. A contratada adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela

fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

12.5. A autorização, pelo CONTRATANTE, dos serviços executados pela contratada não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação dos serviços.

12.6. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato a ser firmado.

12.7. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato a ser firmado, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.8. A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos e materiais que digam respeito aos produtos e serviços prestados ao CONTRATANTE.

12.9. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado, juntamente com representante credenciado pela contratada.

12.10. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da contratada quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado.

12.10.1. A avaliação será considerada pelo CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da contratada correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

12.10.2. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao fiscal do contrato a ser firmado e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

13. APÊNDICE

13.1. Integram este Anexo, referente ao Projeto Básico, os seguintes apêndices:

Apêndice I: Produtos e Serviços Essenciais;

Apêndice II: Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas

Apêndice II-A: Briefing

Apêndice III: Apresentação e Julgamento das Propostas de Preços

Apêndice III-A: Modelo de Proposta de Preços.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Rila, Diretor(a) de Programa**, em 09/02/2018, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2173559** e o código CRC **5F4CE297**.